



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 110/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.716 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Altera o Anexo III, da Lei nº. 1.404/2001, artigo 4.º da Lei nº. 2.254, de 22 de novembro de 2011 e Lei n.º 2.562, de 21, de outubro de 2014, criando o Cargo de provimento em Comissão.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, constante no Anexo I, com a descrição do Cargo constante no Anexo II, os quais passam a fazer parte do Anexo II, da Lei nº. 1.404 de 26 de abril de 2001 e alterações, da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e cancelar dotações dentro do orçamento vigente, para readequação das modificações impostas pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VALOR MENSAL
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$. 1.286,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

- COORDENADOR MUNICIPAL DE JUVENTUDE:

I - ser um elo efetivo entre o poder público municipal – por meio da Coordenadoria Municipal de Juventude – e os múltiplos movimentos jovens do município de Andirá;

II - articular a implementação de todos os norteamientos propositivos destacados na Lei da Coordenadoria;

III - estar em constante diálogo com a Secretaria Municipal de Ação Social, para a coordenação conjunta das agendas das políticas públicas;

IV - articular a plena consonância das agendas propositivas da Coordenadoria com os interesses dos movimentos de juventude, por meio do Conselho Jovem;

V - buscar projetos, recursos e ações dos governos Federal e Estadual para a implementação no Município;

VI - atuar no constante diagnóstico dos movimentos jovens de Andirá, buscando a solução de demandas e organizando agendas positivas de divulgação de campanhas de interesses jovens

VII - Executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo Secretário de Ação Social.
